



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 011/97 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

REGULAMENTA A LEI Nº 300/97, DE 23 DE JANEIRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc....

DECRETA :

ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, criado pela Lei nº. 300/97, de 23 de Janeiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - O Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto dará posse aos membros titulares e suplentes do primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 3º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. - O Presidente do Conselho permanecerá no cargo enquanto for Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo 2º. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 3º. - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Parágrafo 4º. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento das vagas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º. - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se á, ordinariamente, 01 (uma) vèz por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º. - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. - Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º. - Os Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderão ser substituídos pelo seus suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 4º. - A substituição de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á automaticamente e será configurada pelo Conselheiro Suplente na sessão plenária.

Parágrafo 5º. - Poderão participar da mesma sessão plenária, tanto o Conselheiro titular, quanto o seus suplente, ficando este última sem direito a voto, em caso de comparecimento simultâneo.

ARTIGO 6º. - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a vóz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º. - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, emitir Pareceres sobre as matérias de sua competência, encaminhadas sob forma de consulta por órgãos do Poder Público, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para discussão e elaboração de parecer final.

Parágrafo 1º. - O Prazo estabelecido neste artigo, poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por igual período, mediante requerimento do relator designado para a matéria, em caso de motivo relevante.

Parágrafo 2º. - Os pareceres finais emitidos acerca das matérias deliberadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão previamente aprovados em sessão plenária, pela maioria absoluta dos votos.

ARTIGO 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE FEVEREIRO DE 1997

RDM
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA
DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral